

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE
ITAIPULÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Itaipulândia – ACIAI, é uma associação de intuitos não econômicos, com sede na Rua Rui Barbosa, 1597, Centro, Itaipulândia, Estado do Paraná e foro na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Artigo 2º - A ACIAI é constituída por um número ilimitado de associados.

Artigo 3º - A ACIAI, fundada aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, funcionará com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - A ACIAI poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 4º - A ACIAI tem por finalidade:

- a) Desenvolver atividades de apoio à operação das empresas associadas, atuando, inclusive, junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das idéias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;
- b) Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa;
- c) Patrocinar ou difundir a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos de interesse das classes que representa, inclusive mediante a utilização de quaisquer meios de comunicação, conforme for conveniente.
- d) Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios, na forma da lei, podendo instituir ou manter órgão destinado a esse fim.
- e) Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, podendo vincular-se ao Serviço de Proteção ao Crédito.
- f) Promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra, inclusive programas de caráter social e em especial os que tratam da criança e do adolescente.
- g) Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica ou filantrópica.

SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPULÂNDIA

SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPULÂNDIA

SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPULÂNDIA



h) Poderá criar e manter órgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em favor de seus funcionários e das empresas associadas e respectivos funcionários, por si ou mediante convênios de que participar.

i) Registro no SPC, para os associados que não pagarem as mensalidades.

Parágrafo único - São fontes de recursos revertidos integralmente para manutenção e consecução dos objetivos sociais da ACIAI:

I - contribuições associativas;

II - contribuições por serviços prestados;

III - outras contribuições eventuais.

TÍTULO II Do Quadro Social

Artigo 5º - Poderá ser admitido como associados, profissionais liberais, MEI'S e EI'S

- a) Empresas individuais ou coletivas e seus titulares, diretores ou sócios, mesmo os que já não exerçam mais essas atividades;
- b) As associações, inclusive as de classe, fundações e institutos ligados às atividades econômicas; e
- c) os que exercem profissão relacionada com as atividades econômicas.
- d) Produtores Rurais em geral.

CAPÍTULO I Da categoria de Associados

Artigo 6º - A ACIAI será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- a) beneméritos;
- b) entidades;
- c) contribuintes

Parágrafo 1º - São associados beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados à ACIAI ou aos altos interesses que representam, se tornarem merecedores desse título.



[Handwritten signature]



Parágrafo 2º - São associadas entidades as entidades de classe ligadas às atividades econômicas.

Parágrafo 3º - São associados contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria e o custeio dos serviços que utilizarem.

Parágrafo 4º - Os Associados contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Diretoria fixar.

Parágrafo 5º - A cada aumento de salário mínimo terá reajuste na mensalidade.

Capítulo II

Da admissão dos associados

Artigo 7º - Para admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I - O título de associado benemérito será concedido pela assembléia geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

II - Os associados entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuições.

III - Os associados contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Capítulo III

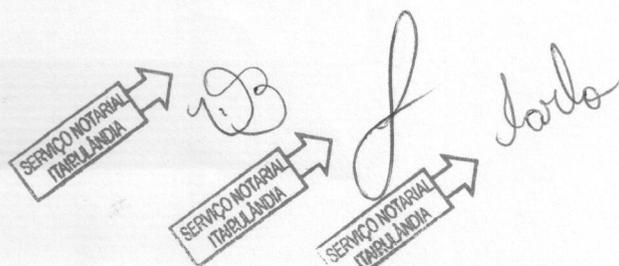
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - São direitos e deveres dos Associados:

- a) Assistir às assembléias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos;
- c) Utilizar-se, na forma e condições estabelecidas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela ACIAI;

Parágrafo único - Só poderão exercer os direitos constantes das alíneas "a" "b" deste artigo os associados quites com os cofres sociais.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:



- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- b) Respeitar o Estatuto e regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembléias gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais a que estiverem sujeitos, nos termos do artigo 4º, alínea "d";
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às assembléias gerais.

Capítulo IV

Da Suspensão, Exclusão e Recesso dos Associados

Artigo 10º - Os Associados contribuintes poderão ser suspensos do quadro social quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nesta hipótese, antes que se efetive o seu desligamento, poderá o Associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

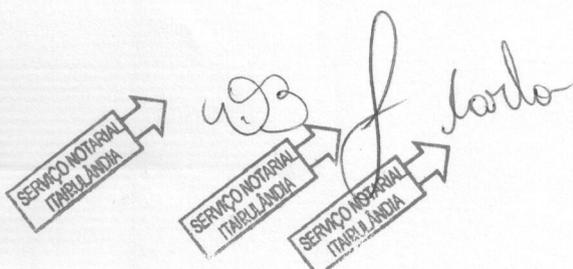
Parágrafo 1º - Em caso de se passarem 10 dias da data de vencimento da mensalidade, sujeitar-se-á o associado à cobrança via telefone, e o não pagamento da mesma implicará em bloqueio dos serviços prestados até que seja regularizada a sua situação junto a ACIAI;

Artigo 11º - Os Associados poderão ser excluídos do quadro social por deliberação majoritária da Diretoria:

- a) Quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante três meses, após notificação escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- b) Quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada e julgada a sentença;
- c) Quando descumprirem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "d" do artigo 4º;
- d) Por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais, ou por palavras e atos agirem de forma ofensiva à entidade ou à Diretoria;
- e) Quando infringirem por ato doloso este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A apuração dos fatos descritos no "caput" deste artigo será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, especialmente designada pelo Presidente, assegurando-se ao Associado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - A defesa será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e submetida a apreciação do Conselho Deliberativo, assegurando-se ao Associado a interposição de



recurso à Assembléia Geral, em igual prazo, cabendo à Diretoria regulamentar o respectivo procedimento administrativo.

Artigo 12º - O pedido de exclusão do quadro associativo da ACIAI poderá ser feito pelo associado a qualquer tempo, devendo ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo próprio associado ou seu representante legalmente constituído, sendo considerado dissociado somente após a quitação de todas as suas obrigações financeiras contratadas no período que usufruiu como associado da ACIAI.

TÍTULO III Dos Órgãos de Direção

Artigo 13º - A direção da ACIAI será exercida por uma Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, e Conselho Fiscal cujos membros desempenharão suas atribuições e poderes gratuitamente.

Artigo 14º - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 15º - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, não só os associados a quem o estatuto conferir tal direito, como também os sócios e os diretores das empresas e das entidades associadas.

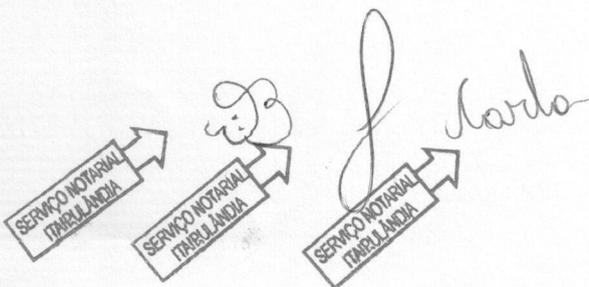
Artigo 16º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, iniciando-se na primeira quinzena do mês de Abril.

Parágrafo 1º - Ao presidente da Diretoria Executiva será permitida uma reeleição, aos demais cargos, é livre a ocupação dos mesmos por mandatos subseqüentes.

Parágrafo 2º - O presidente da Diretoria Executiva escolherá livremente os titulares dos cargos de secretários e diretores de departamentos.

Artigo 17º - Todos os Diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos de que façam parte.

Artigo 18º - Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente, a 4 (quatro), ou alternadamente, a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias do órgão de que faça parte. Após a terceira falta, o Presidente, em comunicação reservada com confirmação de recebimento, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.





Capítulo I
Da Diretoria

Artigo 19º - A Diretoria compor-se-á de 6 (seis) diretores, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário e 2 (dois) tesoureiros, e 1 (um) diretor de serviços e tantos diretores forem os departamentos criados pela entidade.

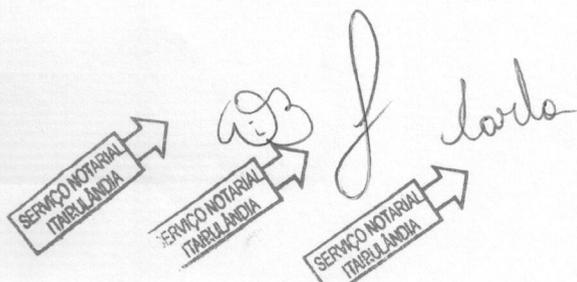
Parágrafo único - O Vice-Presidente, o secretário e os tesoureiros terão suas atribuições determinadas pelo Presidente.

Artigo 20º - À Diretoria compete:

- a) Dirigir as atividades da ACIAI para a consecução de seus fins;
- b) Determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) Constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 4º, alínea "d", mediante pedido das partes, desde que estas assumam previamente o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d) Regulamentar a aplicação das penalidades previstas neste estatuto, aplicando-as quando forem atos de sua competência;
- e) Elaborar o regimento interno;
- f) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) Organizar o quadro de funcionários da ACIAI com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos pertinentes à administração do pessoal administrativo;
- h) Elaborar o Balanço Anual e Relatório das Atividades submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- i) Propor aos Conselhos a fixação de mensalidades, valores de serviços e contribuições, bem como suas alterações.
- j) Organizar e regulamentar os diversos departamentos da ACIAI.

Parágrafo Único: Compete a decisão da maioria da diretoria contratar e demitir colaboradores do quadro de funcionários.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou quando se achar necessário somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade e mais um dos seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria absoluta de votos presentes.



Parágrafo 1º - À diretoria compete deliberar sobre todas as matérias de natureza política e administrativa da ACIAI, cabendo-lhe, assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir atribuições e poderes dos procuradores que vier a designar.

Parágrafo 2º - Os cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza que envolva responsabilidades pecuniárias da ACIAI deverão sempre ser assinados pelo presidente da Diretoria Executiva e pelo Tesoureiro.

Parágrafo 3º - As procurações "ad judicia et extra" poderão ser outorgadas a advogados, por tempo indeterminado, com objeto específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente.

Artigo 22º - Ao presidente compete:

- a) Representar a ACIAI em juízo ou fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Tomar, "ad referendum" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- d) Convocar as assembléias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- e) Administrar a ACIAI, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações das assembléias gerais e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- f) Dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais;

Artigo 23º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e representar a ACIAI quando para essas funções for designado pelo presidente.

Artigo 24º - Aos Secretários compete:

- a) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Superintender os serviços da secretaria da ACIAI.

Artigo 25º - Aos Tesoureiros compete:

- a) Fiscalizar e orientar os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa da ACIAI;
- b) Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertencentes à ACIAI.

SERVIÇO NOTARIAL
ITABELLANDIA

SERVIÇO NOTARIAL
ITABELLANDIA

SERVIÇO NOTARIAL
ITABELLANDIA

[Handwritten signature]



Capítulo II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- a) de 3 conselheiros eleitos pela assembléia geral;
- b) de todos os ex-presidentes;

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria que, em suas faltas ou impedimentos, poderá ser substituído por um dos membros do Conselho por ele indicado.

Artigo 27º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) Após oferecer ampla defesa, emitir parecer à Assembléia Geral sobre recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;
- d) Eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para o preenchimento das vagas que ocorrerem na Diretoria ou no Conselho Deliberativo;
- e) Deliberar sobre as contas (demonstrações financeiras) e relatório da administração;

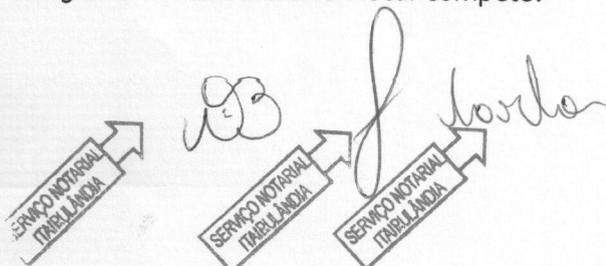
Artigo 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente para decidir sobre assuntos rotineiros da ACIAI, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, em data marcada pelo Presidente, e extraordinariamente, quando os interesses sociais a justificarem.

Artigo 29º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo Presidente "ex officio", pela Diretoria ou mediante solicitação de três conselheiros.

Artigo 30º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a Ordem do Dia;

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação, mediante convocação prévia de 10 (dez) dias, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia. Em segunda convocação poderá deliberar 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Artigo 31º - Ao Conselho Fiscal compete:





- a) Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva, o orçamento anual;
- b) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as finanças da ACIAI;
- c) Examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembléia Geral;

Capítulo III DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 32º – Aos diretores de departamentos ou órgãos vinculados compete dirigir os trabalhos de sua área de atuação, conforme dispuser o Regimento Interno da ACIAI.

Artigo 33º – A ACIAI terá o Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC funcionando de forma de Departamento cora diretoria e regulamentos próprios.

Parágrafo Único – Os diretores serão nomeados pelo Presidente da ACIAI.

TÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 34º – As Assembléias Gerais são formadas pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, sendo soberana em suas resoluções desde que não contrariem o presente Estatuto.

Artigo 35º - A assembléia geral ordinária elegerá no ano em que terminem os mandatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal.

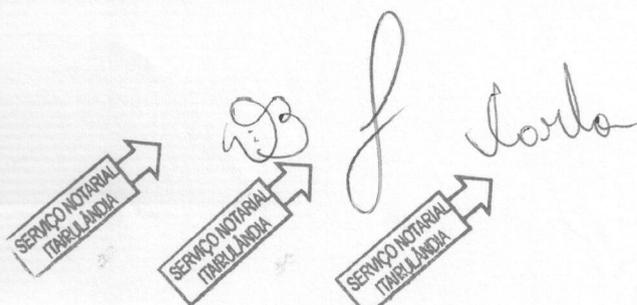
Artigo 36º - Instalada a assembléia geral, será eleito o seu Presidente para dirigir os trabalhos o qual nomeará o secretário da mesa.

Artigo 37º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada para o mês de Março no ano de eleição.

Artigo 38º – A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á para deliberar sobre a eleição, destituição de administradores, aprovação de contas da administração (demonstrações financeiras) de cada exercício social do ano anterior; alteração do estatuto social, conforme for caso, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, mediante convocação prévia de 10 (dez) dias e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Artigo 39º - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, pela maioria da diretoria ou dos conselheiros ou por 1/10 (um décimo dos associados), mediante justificativa prévia.

Artigo 40º - As assembléias gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.





Artigo 41º - As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais publicados em jornal local ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a efetiva ciência do destinatário, tais como, e-mail, notificação mediante comprovação do recebimento e o que mais for pertinente.

TÍTULO V **Das Eleições**

Artigo 42º - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal serão deliberadas pela assembléia geral ordinária, em data a ser fixada nos termos do art. 22, alínea "d" e art. 35 deste estatuto.

Artigo 43º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que tenham sido admitidos no quadro social há mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 44º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes.

Artigo 45º - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

Parágrafo Único – Tendo chapa única concorrendo aos cargos eletivos a votação poderá ser por aclamação de acordo com a deliberação da Assembléia.

Artigo 46º – Somente de admitirá registro de candidatos em chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Fiscal recebidas e processadas na Secretaria da ACIAI até três (3) dias antes da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O pedido de registro de chapa será feito em requerimento pelos candidatos componentes da chapa.

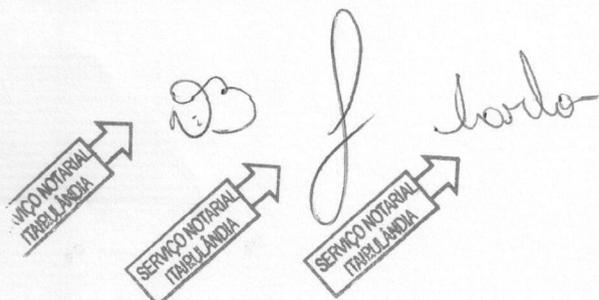
Parágrafo 2º - Para os cargos de Diretoria Executiva, o associado somente poderá concorrer por uma (1) chapa.

Parágrafo 3º - Quando o pedido do registro, os sócios solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.

Parágrafo 4º - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

Artigo 47º – Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples de votos dos associados presentes na Assembléia.

Parágrafo Único – A Posse festiva dos eleitos dar-se-á no período compreendido entre a 2ª quinzena do mês de Abril à 1ª quinzena do mês de Maio do ano de eleição.





TÍTULO VI
Disposições Gerais

Artigo 48º – Todos os cargos dos órgãos dirigentes da ACIAI serão exercidos gratuitamente.

Artigo 49º - A ACIAI somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartos (3/4) de seus associados, cabendo à assembléia geral que se reunirá com essa finalidade, resolver sobre o destino do patrimônio social, preferentemente a entidade congênere ou beneficente do Município de Itaipulândia.

Artigo 50º - Este estatuto somente poderá ser alterado em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente a esse fim.

Artigo 51º - A ACIAI tem existência distinta dos seus associados, e, estes não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

Artigo 52º - O patrimônio imobiliário da ACIAI somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 53º – A ACIAI poderá filiar-se a Entidades Comerciais e Empresariais de âmbito regional, estadual, ou nacional sob aprovação da Diretoria Executiva, podendo efetuar contribuições associativas e firmar convênios de cooperação em serviços ou ações representativas.

Artigo 54º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 55º - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação e posterior registro no cartório de São Miguel do Iguçu, revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

Itaipulândia/PR, 11 de Novembro de 2013.



SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPLÂNDIA

[Handwritten signature]

(Presidente)

SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPLÂNDIA

[Handwritten signature]

(Secretária)

SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPLÂNDIA

[Handwritten signature]

(Carimbo e visto Advogado)

SERVIÇO NOTARIAL MARINHO FERREIRA
Av. Itaipulândia, 201 - Comércio de São Miguel do Iguçu
85880-000 - Fone/Fax: 45 3509-1146

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de 13.228 de 12/07/2001
FABRÍCIO GABRIEL ARENHARDT; (1)
SELO FUNARPEN
TABELIONATO NOTARIAL
17 FEV. 2014
EZZ10562

SERVIÇO NOTARIAL MARINHO FERREIRA
Av. Itaipulândia, 201 - Comércio de São Miguel do Iguçu
85880-000 - Fone/Fax: 45 3509-1146

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de 13.228 de 12/07/2001
FABRÍCIO ARENHARDT;
ELIANORA REGINA BENDER;
CARLA ELIANE MOHR;
SELO FUNARPEN
TABELIONATO NOTARIAL
17 FEV. 2014
EZZ10562

Vanilda Marinho Ferreira - Titular
Cleiser Wendling Danel
Escritor Jura
Portaria 04 2009

Vanilda Marinho Ferreira - Titular
Cleiser Wendling
Escritor Jura
Portaria 04



TÍTULO VI
Disposições Gerais

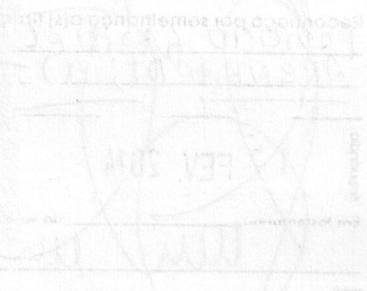
Registro Civil das Pessoas Naturais
Selo N° OeYwE.DFwre.hwHeT, Controle: imm5A.tfhA
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas Rua Marechal Cândido Rondon, 160E.
Centro
São Miguel do Iguaçu - PR - Fone: (45) 565-1284

PROTOCOLO N° 0023498
REGISTRO N° 0000222-002
LIVRO A-030 FOLHAS 244/254
São Miguel do Iguaçu-PR, 25 de fevereiro de 2014

Josemar Küster



JOSEMAR KÜSTER
Portaria 02/96
Escrevente



SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 160E - CENTRO
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR - FONE: (45) 565-1284